Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/379

26.1.2024

# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/379 DA COMISSÃO

## de 25 de janeiro de 2024

## que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 43.º, n.ºs 1 e 3, e o artigo 44.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) As versões alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, francesa, húngara, italiana, letã, lituana, neerlandesa, polaca, portuguesa e romena do Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão ([2]) contêm erros na secção 3, capítulo 2, secção SERA.3215, alínea b), subalínea 2), do anexo e no quadro relativo ao anexo 2 da OACI, quarta linha, segunda coluna, do suplemento ao anexo. Estes erros alteram o sentido das disposições.

(2) Na versão em língua alemã do Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012, é omitida uma frase na secção 8, secção SERA.8012, alínea b), do anexo. Esse erro altera o sentido da disposição.

(3) As versões alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, francesa, húngara, italiana, letã, lituana, neerlandesa, polaca, portuguesa e romena do Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 devem, por conseguinte, ser retificadas em conformidade. As outras versões linguísticas não são afetadas.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Céu Único, emitido antes da adoção do Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012, e o parecer do comité estabelecido ao abrigo do artigo 127.º do Regulamento (UE) 2018/1139, emitido antes da adoção do Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão ([3]),

([1]) Versão retificada no JO L 212 de 22.8.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1139/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011, e os Regulamentos (CE) n.º 1265/2007, (CE) n.º 1794/2006, (CE) n.º 730/2006, (CE) n.º 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010 (JO L 281 de 13.10.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2012/923/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 923/2012, o Regulamento (UE) n.º 139/2014 e o Regulamento (UE) 2017/373 no que respeita aos requisitos aplicáveis aos serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea, à conceção das estruturas do espaço aéreo e à qualidade dos dados, à segurança da pista, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 73/2010 (JO L 104 de 3.4.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/469/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 é retificado do seguinte modo:

1) No anexo, secção 3, capítulo 2, a secção SERA.3215, alínea b), subalínea 2), passa a ter a seguinte redação:

«2) A menos que se encontrem imobilizadas e devidamente sinalizadas por outros meios, todas as aeronaves na área de movimento de um aeródromo devem, tanto quanto seja praticável, ostentar luzes de sinalização nas extremidades da sua estrutura;»;

2) *(não diz respeito à versão portuguesa)*;

3) No suplemento ao anexo, quadro relativo ao anexo 2 da OACI, quarta linha, a segunda coluna passa a ter a seguinte redação:

«O Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012, secção SERA.3215, alínea b), ponto 2), especifica (aditando o texto sublinhado à norma constante do anexo 2, ponto 3.2.3.2, alínea b), da OACI) o seguinte:

"2) *A menos que se encontrem imobilizadas e devidamente sinalizadas por outros meios, todas as aeronaves na área de movimento de um aeródromo devem, tanto quanto seja praticável, ostentar luzes de sinalização nas extremidades da sua estrutura;*"».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de janeiro de 2024.

*Pela Comissão*
*A Presidente*
Ursula VON DER LEYEN